



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE  
IPANEMA  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 623/2006

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA / Conceição de Ipanema e Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema denominado CONSEA/Conceição de Ipanema.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA/Conceição de Ipanema, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte das secretarias afins.

**Art. 3º** - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema CONSEA/Conceição de Ipanema, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I** – Propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II** – Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III** – Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;
- IV** – Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V** – Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar

nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

**VI** – Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos Governos estadual e Federal;

**VII** – Promover e coordenar campanhas de conscientização da política pública, com vistas à união de esforços;

**VIII** – Criar Câmaras temáticas para o acompanhamento permanentes de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

**IX** – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema;

**X** – Elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Conceição de Ipanema, CONSEA/Conceição de Ipanema, terá a seguinte composição.

**I** – Um (1) presidente

**II** – Um (1) secretário geral

**III** – O (a) secretário de cada uma das seguintes Secretarias da Administração Municipal ou 01 (um/uma) representante por ele indicado:

#### **Poder Público:**

- a) Departamento de Agricultura e meio ambiente
- b) Departamento de Assistência e Inclusão Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Emater

#### **Entidades da Sociedade Civil**

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição de Ipanema
- b) Pastoral da criança
- c) Conselho de Alimentação Escolar
- d) Associação de Pais e mestres das escolas municipais
- e) Sociedade São Vicente de Paula
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- g) Cooperativa Agropecuária de Conceição de Ipanema

obs.: Cada município estabelecerá a forma de representação, preocupando-se porém em manter a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de entidades da sociedade civil.

§ 1º - O Conselho d